



Ofício nº 3/2016 – SJMG

Belo Horizonte, 30 de maio de 2016.

Excelentíssima Senhora Diretora do Foro
Juíza Federal Simone dos Santos Lemos
Seção Judiciária de Minas Gerais – TRF1
Belo Horizonte - MG

Cópia

**Ref.: Portaria n. 150/2015 (SEI/TRF1 Decisão n. 1378239 de 16/11/2016) /
Processo SEI n. 0021388-98.2015.4.01.8008**

Ementa: Constitucional e Administrativo. Servidores Públicos. Greve. Necessidade de compensação. Metas de produtividade. Portaria nº 150, de 2015. Prorrogação de prazo de Compensação.

Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte/MG, à Rua Euclides da Cunha, nº 14, Prado, CEP 30410-010, com suporte no inciso III do artigo 8º da Constituição da República e artigo 9º, inciso III, da Lei nº 9.784, de 1999, por seu advogado, ao final assinado, que recebe as intimações no SAUS, quadra 5, bloco N, Ed. OAB, salas 212 a 217, em Brasília/DF, CEP 70070-913, e-mail: publica@servidor.adv.br, **vem solicitar de Vossa Excelência providências no sentido da prorrogação do prazo disposto na Portaria de n. 150/2015, que determinou que os servidores vinculados à Seção Judiciária de Minas Gerais, e demais Subseções do referido Estado, teriam de compensar os serviços não realizados em virtude de greve até a data de 31 de junho de 2016.**

O deferimento do presente pedido é necessário, tendo em vista que, na data de 19 de novembro de 2015, o SITRAEMG interpôs recurso contra a decisão que negou o pedido de adoção de metas de produtividade, no que toca à compensação dos dias não trabalhados em virtude de greve (cópia do protocolo em anexo).

Além disso, diante de outra decisão do Exmo. Sr. Juiz Diretor do Foro, nos autos n. 0021388-98.2015.4.01.8008, no sentido de condicionar as progressões e promoções dos servidores à compensação dos dias de paralisação, o SITRAEMG também interpôs recurso administrativo (anexo). Ambos, no entanto, se encontram pendentes de apreciação pela Presidência do TRF da 1ª Região.

Soma-se a isto o fato de que este Sindicato solicitou, ao Diretor-Geral



do Conselho Nacional de Justiça, o Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. José Antônio Savaris, para que o mesmo, com base na farta documentação apresentada (cópias em anexo):

a) interceda para que seja respondida à consulta deste Sindicato, em documento formal a ser apresentado ao juiz diretor do foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, com a interpretação do CJF sobre o § 1º do art. 2º da Resolução CJF nº 188/2012, no sentido de se permitir a compensação por metas de produtividade;

b) interceda junto à Presidência do TRF1, com base no âmbito do STJ, a compensação da greve por metas de produção, bem como na interpretação do CJF sobre o seu dispositivo normativo, para a uniformização de tal entendimento no âmbito de todo o TRF1;

Ou seja, ainda há discussões pendentes de decisão no que toca à compensação dos dias não trabalhados em virtude de greve, que podem alterar a forma de compensação, e as regras a serem seguidas pelos servidores vinculados à Seção Judiciária de Minas Gerais, e demais Subseções do Estado.

Portanto, para se evitar o prejuízo dos servidores que ainda não finalizaram a referida compensação, no que toca à sua remuneração e ao direito à progressão/promoção funcionais, este Sindicato requer que o prazo final para a referida reposição, seja prorrogado.

Respeitosamente,

Daniel Felipe de Oliveira Hilário
OAB/MG 124.356